



LEI Nº 6.063 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.805/21, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Getúlio Vargas – CDAGRO e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o inciso X do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.805, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Getúlio Vargas – CDAGRO, que com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compor-se-á de 17 (dezesete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - Seis representantes do Poder executivo:

- a) o Prefeito do Município ou um representante indicado por ele;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
- f) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social – Setor de Vigilância Sanitária;

II - representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - representante do Escritório Municipal da Emater/Ascar;

IV - representante do Centro Universitário IDEAU - UNIDEAU;

V - representante do Sindicato Rural;

VI - representante da Inspeção Veterinária;

VII – representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SUTRAF;

VIII – representante do Sicredi;

IX - Representante da CRESOL;

X - Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Municípios do Alto Uruguai;

XI - Representante da Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Pecuária e de Serviços – ACCIAS;

XII - representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Getúlio Vargas – CDL.

§ 1º Cada uma das entidades e/ou secretarias municipais indicará um representante com seu respectivo suplente.

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do CDAGRO, mediante autorização legislativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada a duas vezes.

§ 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 5º O Vice-Presidente e o Secretário do CDAGRO serão eleitos por seus membros por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.

§ 6º O membro suplente atuará, na ausência do titular, podendo participar de todas as reuniões do CDAGRO, discutir a matéria em pauta, sem direito a voto, a não ser nos casos de ausência do titular.

(…)”



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de outubro de 2022.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 04/10/2022.



Projeto de Lei nº 113/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 22 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que altera o inciso X do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.805, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Getúlio Vargas – CDAGRO.

Tal alteração justifica-se pela necessidade de substituição do Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos por Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Municípios do Alto Uruguai.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara de Vereadores
Nesta